



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 342/ 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Dr. Eduardo José A. Buregio Junior e Dr. Arilson Gouveira, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausentes Dr. Daniel Cabral Voto, Dra. Cristiane Carvalho A. Martins e Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire, reuniu-se às 17h32min do dia 12 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 512/2017

Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B1 – Profissional

Data: 23/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada do substabelecimento.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não juntou a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

procuração no processo 388/2017. Voto divergente do Dr. Eduardo José A. Buregio Junior que aplicava a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 513/2017

Denunciado: Nicolas Oliveira da Cunha Batista (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 19/08/2017

Jogo: EC Tigres do Brasil x São Cristóvão FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira
Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02 (duas) partidas, mantendo a imputação.

4)Processo: nº 514/2017

1ºDenunciado: Alessandro Moresche (técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e art. 258-B ambos do CBJD

2ºDenunciado: Alexandre Junio Santos da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3ºDenunciado: Alex Faria Trancoso (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

4ºDenunciado: Guilherme da Silva Eiras (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 § I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 - Profissional

Data: 16/08/2017

Jogo: Artsul FC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dr. Ronaldo da Silva Souza (Olaria AC) – Defesa do Artsul FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior
Defesa do Olaria AC credenciado junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02 (duas) partidas e voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação e por maioria de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Relator e do Dr. Leandro Medina Maia que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 258-B aplicando-se o art. 183 do CBJD

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

5)Processo: nº 515/2017

1º)Denunciado: Daves dos Santos Silva (auxiliar técnico do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Adilson Oliveira Amorim (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Yuri Santiago Casale (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data: 16/08/2017

Jogo: Gonçalense FC x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC)-
Defesa ausente Gonçalense FC.

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Defesa do Americano FC credenciada junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvia o denunciado mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 516/2017

1º Denunciado: Gabriel Fortes Chaves (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: João Marcos Ferreira Marques (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16

Data: 16/08/2017

Jogo: São Cristóvão FR x CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar P. Simão (CR Vasco da Gama) – Dr. Marcos Veloso (São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Ambos os denunciados credenciados junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 517/2017

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – sub 17

Data: 20/08/2017

Jogo: Serrano FC x EC Rio São Paulo

Representante legal do denunciado: Dr. Alexander Pereira Gesualdo

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental (súmula da partida e uma segunda súmula do jogo seguinte).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 09(nove) minutos, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Poltronieri que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 518/2017

1º Denunciado: Heliópolis AC(associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Cristian dos Santos Costa (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – sub 15

Data: 20/08/2017

Jogo: Heliópolis AC X GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Messner Poltronieri que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas, mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 519/2017

Denunciado: Gabriel da Silva Lourenço (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data: 20/08/2017

Jogo: Ceres FC x CE Arraial do Cabo

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Depoimento pessoal: **Gabriel da Silva Lourenço (árbitro da partida), RG 25776620-4 Detran/RJ**

"Que o atraso na partida se deu na disputa de pênalti ocorrida na partida anterior, que após o encerramento do tempo regulamentar e tendo havido empate, no regulamento determinava que houvesse disputa de pênalti, que somente teve inicio após o denunciado ter concedido 10(dez) minutos, para que os atletas descansassem; que encerrada a partida anterior na qual era quarto árbitro, desceu ao vestiário para reidratação e buscar o material da partida seguinte; que, ato seguinte, um membro da equipe de arbitragem foi buscar a taxa devida para a realização da partida e sendo esta efetivamente paga o quarto árbitro voltou e pode ser iniciada a partida; que não é normal que os pagamentos referentes à partida que se realizam em sequência, sejam feitos em momentos separados; que o atraso se deu fundamentalmente pela disputa de pênalti da partida anterior; que fez curso na FFERJ, onde teve acesso as aulas sobre a redação da súmula; que ainda não fez curso de reciclagem, pois foi formado em 2015."

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Marcelo Messner Poltronieri e Dr. Eduardo José Buregio que aplicavam a suspensão em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Requerido pela D. Procuradoria e pela defesa do denunciado a
lavratura de acórdão.**

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta